

“Tá no artigo primeiro, que a lei visa coibir a violência doméstica, como também, prevenir”: Femicídios no Brasil

Nemesio Dario Vieira Almeida¹

Resumo

A violência contra a mulher é um fenômeno mundial. Uma a cada três mulheres em idade reprodutiva sofreu violência física ou violência sexual perpetrada por um parceiro íntimo durante a vida, e mais de um terço dos homicídios de mulheres são perpetrados por um parceiro íntimo. Os dados oficiais do Atlas da Violência 2019 do Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM, do Ministério da Saúde, informam que em 2017 houve 65.602 homicídios no Brasil. O isolamento social imposto pela pandemia da COVID-19 traz à tona, de forma potencializada, alguns indicadores preocupantes sobre a violência doméstica e a violência familiar contra a mulher. As organizações voltadas ao enfrentamento da violência doméstica já observaram aumento da violência doméstica por causa da coexistência forçada, do estresse econômico e de temores sobre o coronavírus. Este estudo analisou a magnitude e a tendência do aumento de assassinatos no Brasil contra as mulheres e seus impactos psicossociais, os dados foram obtidos pelo Atlas da Violência 2019. Trata-se de uma pesquisa com metodologia de análise documental, como recurso válido para o estudo com dispositivos públicos, e o ensaio teórico, como um exercício de análise que procura desvelar novos conhecimentos sobre uma dada realidade. Por fim, aponta-se que ações específicas como políticas públicas de saúde efetivas para a prevenção à violência, principalmente as mulheres, visto que esse contingente vem se mantendo nos altos níveis de mortalidade por homicídios no Brasil.

Palavras-Chave: Violência doméstica - Violência contra a mulher – Coronavírus - Isolamento social - Políticas Públicas

¹ Doutor em Psicologia Cognitiva pela UFPRE (Bolsa CNPq). E-mail: nemesiodario@hotmail.com

“It's in the first article that the law aims to curb domestic violence, as well to prevent”:

Feminicides in Brazil

Abstract

Violence against women is a worldwide phenomenon. One in three women of reproductive age has experienced physical or sexual violence perpetrated by an intimate partner in her lifetime, and more than a third of female homicides are perpetrated by an intimate partner. The official data from the 2019 Atlas of Violence of the Mortality Information System - SIM, of the Ministry of Health, report that in 2017 there were 65,602 homicides in Brazil. The social isolation imposed by the COVID-19 pandemic brings to light, in a potent way, some worrying indicators about domestic violence and family violence against women. Organizations dedicated to tackling domestic violence have already seen an increase in domestic violence because of forced co-existence, economic stress and fears about the coronavirus. This study analyzed the magnitude and trend of the increase in murders against women in Brazil and their psychosocial impacts, the data were obtained by the Atlas of Violence 2019. It is a research with a document analysis methodology, as a valid resource for the study with public devices, and the theoretical essay, as an analysis exercise that seeks to reveal new knowledge about a given reality. Finally, it is pointed out that specific actions such as effective public health policies for the prevention of violence, especially women, since this contingent has maintained the high levels of mortality from homicides in Brazil.

Keywords: Domestic violence - Violence against women – Coronavirus - Social isolation - Public Policy

Introdução

Está em pleno vigor/Não veio pra prender homem/Mas pra punir agressor/Pois em “mulher não se bate nem mesmo com uma flor”. [...]/ Toda mulher tem direito/A viver sem violência [...]/ Tá no artigo primeiro/Que a lei visa coibir; A violência doméstica/Como

também, prevenir; com medidas protetivas/E ao agressor, punir [...]

Tião Simpatia, A Lei Maria da Penha em cordel (2010)

Com “A Lei Maria da Penha em cordel”, de Tião Simpatia (2010) deparamo-nos com os pontos que a Lei n. 11.340, de 07/08/2006, conhecida também como Lei Maria da

Penha estabelece sobre a prevenção a violência em nossos dias perpetrada contra as mulheres, e que tem se constituído em tema de muitos debates e estudos na atualidade, como fica bem demonstrado no relatório do Atlas da Violência 2019, realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP (IPEA/FBSP) (2019), mostrando o crescimento do número de assassinatos no Brasil em 2017, tratando-se assim do maior nível histórico de letalidade violenta intencional no país contra as mulheres. O feminicídio está associado à intencionalidade, constituindo-se em agravo previsível, e a Psicologia tem importante responsabilidade em sua prevenção e nos cuidados as mulheres vítimas de violência.

Para Stöckl et al. (2013) a violência contra a mulher é um fenômeno mundial. Uma a cada três mulheres em idade reprodutiva sofreu violência física ou violência sexual perpetrada por um parceiro íntimo durante a vida, e mais de um terço dos homicídios de mulheres são perpetrados por um parceiro íntimo. De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU) (2020) a violência perpetrada contra as mulheres é um fenômeno que tem gerado enorme repercussão no Brasil e internacionalmente nesse contexto de pandemia pela COVID-19, porém tem

prejudicado diferentes grupos de seres humanos, de várias formas, asseverando as desigualdades já estabelecidas. Números iniciais da ONU (2020) advertem que a pandemia está tendo implicações sociais e econômicas arrasadoras para mulheres e meninas, devendo, até mesmo, prejudicar o progresso realizado na igualdade de gênero e nos direitos das mulheres.

Por outro lado, os números do relatório do Atlas da Violência 2019, realizado pelo IPEA e pelo FBSP (2019), são do Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM, do Ministério da Saúde, e informa que houve 65.602 homicídios no Brasil em 2017, o que equivale a uma taxa de aproximadamente 31,6 mortes para cada cem mil habitantes, o que representa um crescimento de 4,2% em relação a 2016.

Para o Atlas da Violência 2019, do IPEA/FBSP, trata-se do maior nível histórico brasileiro de letalidade violenta intencional no país perpetrados contra mulheres, jovens, negras/negros e as lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais (LGBTI+).

Segundo Daniel Cerqueira, coordenador da pesquisa, o Atlas destaca a violência perpetrada contra negras/os, mulheres, jovens e a população LGBTI+ “[...] e o que está acontecendo no Brasil é algo realmente estonteante e fora dos padrões mundiais. Poucos países se aproximam do Brasil em

termos de taxa de homicídio” (IPEA/FBSP) (2019).

Para Cerqueira uma boa política de redução da violência letal tem de articular a prevenção social com foco nos jovens com uma política de repressão qualificada, “a segurança pública tem sido moeda de troca no mercado eleitoral, o medo é manipulado para ganhar votos, o que não leva à produção de segurança efetiva” (IPEA/FBSP) (2019). Dessa forma, determinadas políticas de governo como a segurança alimenta, educação e saúde, muitas vezes é uma fraude, pois basicamente é um modo de desviar a atenção e ignorar as pessoas que estão sofrendo com a desigualdade. Procura-se culpar os imigrantes, os jovens pobres e negros, busca-se também criminalizar a pobreza, e os problemas sérios não são enfrentados como, por exemplo, a corrupção e o crime organizado.

Uma constante desde o começo do século é a ligação entre crime organizado e mortes violentas, de acordo com o relatório do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) (2019), o crime organizado foi responsável por 19% de todos os homicídios em 2017 e “causou muito mais mortes em todo o mundo do que conflitos armados e terrorismo, combinados”, afirma Yury Fedotov, diretor-executivo do UNODC (2019). Assim como conflitos violentos, o crime

organizado “desestabiliza países, enfraquece desenvolvimento socioeconômico e corrói o Estado de Direito”. Destaca também o UNODC a importância de respostas à corrupção, de fortalecer o Estado de Direito e de investir em serviços públicos – especialmente em educação, estas são medidas “críticas” para reduzir crimes violentos.

Nesse contexto, o escopo deste estudo foi analisar e discutir a magnitude e a tendência do aumento de feminicídios no Brasil e seus impactos psicossociais, os dados foram obtidos pelo Atlas da Violência 2019 (IPEA/FBSP) (2019).

Assim, organizamos o texto com esta introdução, tem-se também uma seção para explicar os métodos utilizados; uma para contextualizar o aumento dos feminicídios e o desmonte das políticas públicas; uma para analisar a falta de equipamentos de proteção é a face visível do descaso da saúde pública; outra para discutir acerca do desaparecimento dos equipamentos de bem-estar e a justiça social; e a seguinte debate-se a violência contra a mulher em tempos de SARS-COV-2/COVID-19, e por fim, as considerações finais.

Método

Procuramos empregar como método um desenho de análise documental como nossa ferramenta de coleta de dados, apreendendo esse método a partir de Spink (2013),

quando este reivindica para a psicologia social a análise de documentos como uma metodologia apropriada e que provê subsídios importantes para trabalhos científicos. Assim, Spink (2013, p. 82) assinala que os documentos públicos são “documentos que estão à disposição, simultaneamente traços de ação social e a própria ação social”. De tal modo que os levantamentos não só revelam dados sobre o aumento de feminicídios no Brasil, como práticas sociais e sentidos acerca da realidade dessas populações em nossa sociedade. Em particular, com o que ele designa de “documento público seriado”, como no caso do Atlas da Violência 2019, organizado pelo IPEA/FBSP (2019).

E ainda para Spink empregar documento público, “que têm uma presença no campo de interesse e que são produzidos regularmente e de forma seriada, é um excelente caminho para a compreensão da gradativa emergência, consolidação e reformulações dos saberes e fazeres” (Spink, 2013, pp. 100-101). Considerado esse objetivo, buscou-se contribuir para as discussões que enfocam a importância, a atualidade e a gravidade dos problemas e as questões do acréscimo de assassinatos no Brasil perpetrados contra mulheres, do ponto de vista do Atlas da Violência 2019 do IPEA/FBSP (2019), assim como analisamos o que essa perspectiva posta em

dados de 2017 nos revela como pautas de discussão.

Junto com a análise documental, esta investigação se propõe ensaístico, no formato que ele se desenvolve em uma conjectura de, a partir das análises obtidas, delinear perspectivas e provocações de investigação para o campo da Psicologia. Assim concordamos com Meneghetti (2011, p. 04) quando afirma que “ensaio é um meio de análise e elucubrações em relação ao objeto, independentemente de sua natureza ou característica. A forma ensaística é a forma como são incubados novos conhecimentos, até mesmo científicos ou pré-científicos”.

Deste modo, começa-se com as análises utilizando como fonte os dados do relatório do Atlas da Violência 2019, organizado pelo IPEA/FBSP (2019), realçando questões da violência e assassinatos perpetrados contra as mulheres, ao mesmo tempo em que utilizamos o recurso do ensaio teórico para pensar as questões e desafios psicossociais. Assim, fomentaremos novos saberes com intento de não ficarmos nos levantamentos no que se refere ao aumento de feminicídios no Brasil.

Aumento dos feminicídios e o desmonte das políticas públicas

Eu decidi que é melhor gritar. O silêncio é o verdadeiro crime contra a

humanidade. Carolina Maria de Jesus (1960/2014).

As pesquisas e discussões sobre o aumento da violência contra as mulheres vêm ganhando cada vez mais visibilidade e abarcando diversos aspectos da realidade social latino-americana, entre os quais destacamos diversos estudos: Aguiar, D’Oliveira, & Schraiber, 2020; Almeida, 2017; Barbosa, et al., 2020; Beiras, Nascimento, & Incrocci, 2019; Canal, Alcantara, & Machado, 2019; Colossi, & Falcke, 2019; Curia, et al., 2020; García, 2019; Instituto Maria da Penha, 2019; Lira, 2019; Parizotto, 2018; Santos, 2019; Sant’Anna, & Penso, 2019; Vieira, Garcia, & Maciel, 2020; Zorzella, & Celmer, 2016; WHO, 2016.

Conforme Schwarcz (2019, p. 193) é considerado feminicídio o assassinato de uma mulher pela simples condição da vítima ser mulher,

as motivações para o ato estão em geral ligadas a sentimentos como ódio, desprezo ou à sensação de perda do controle. Essas são razões de fundo íntimo e afetivo, mas que têm raízes comuns em sociedades patriarcais, autoritárias, machistas e definidas pela atribuição de papéis discriminados ao universo feminino.

Conforme Pereira, et al., (2019) os feminicídios são crimes que não só cessam

vidas de mulheres, mas produzem também muitas vítimas de forma indireta,

são homicídios que podem deixar crianças órfãs de mães e com pais eventualmente presos ou foragidos. Em alguns casos ligados à violência doméstica, as violências são perpetradas na presença dos filhos crianças ou adolescentes, o que provoca uma série de traumas psicológicos (Pereira, et al., 2019, p. 108).

No decorrer dos séculos a violência perpetrada contra as mulheres era considerada como algo que só pertencia ao recinto privado, foi preciso uma caminhada de lutas e reivindicações das mulheres para que essa demanda passasse para o foco de políticas sociais. Temos também que as atuações dos movimentos feministas permitiram a concepção de equipamentos institucionais para enfrentar essa questão.

De forma global, as conferências e convenções internacionais acerca dos direitos humanos das mulheres tem um desempenho basilar de assegurar um tratamento digno e humano a todas as mulheres. No Brasil destaca-se o marco jurídico de avanço nos direitos presentes na Lei n. 11.340, de 07/08/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, que representa um grande avanço no enfrentamento da violência doméstica, na medida em que é a primeira legislação a

tratar especificamente da violência de gênero e responsável por criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e mais recentemente a Lei nº 13.104, de 09/03/2015, que trata do feminicídio.

No que se refere ao Atlas da Violência 2019 realizado pelo IPEA/FBSP (2019) houve um aumento dos números de feminicídios em 2017, o número, contudo, também é maior que o divulgado pelas autoridades de segurança. Do total de homicídios contra mulheres, 28,5% ocorreram dentro de casa — 39,3%, se considerados os óbitos com local ignorado. São 4.936 mulheres vítimas, de acordo com os registros do SIM, do Ministério da Saúde. Se considerarmos a última década, de 2007 a 2017, houve aumento de 30,7% no número de homicídios de mulheres. A taxa passou de 3,9 para 4,7 assassinadas a cada 100 mil mulheres de acordo com o IPEA/FBSP (2019).

Se, por uma parte, os dados do Ministério da Saúde nos quais o Atlas do IPEA/FBSP (2019) se respalda não permitem esclarecer a tipificação legal ou a motivação do agressor, por outro, o recorte do local do crime sugere tratar-se de morte violenta perpetrada por um conhecido da mulher. Para Cerqueira muito provavelmente esses são casos de violência doméstica, a literatura internacional traz evidências de que “90% das mortes dentro

de casa são cometidas por alguém conhecido. E, portanto, o dado é o que chamamos de proxy [um dado utilizado para substituir outro de difícil mensuração] para o crime de feminicídio” (IPEA/FBSP, 2019, p. 45).

Ilustra também a socióloga Wânia Pasinato do IPEA/FBSP (2019), especialista em violência de gênero contra as mulheres que, ainda que não haja uma equivalência entre feminicídio e morte em casa, este local da morte “é um indicativo de feminicídio se considerarmos a premissa básica de que a casa é o lugar mais perigoso para as mulheres, que morrem mais nas mãos dos parceiros afetivos do que de quaisquer outras pessoas” (IPEA/FBSP, 2019, p.45).

Acrescenta Pasinato que o acréscimo das mortes de mulheres em casa por arma de fogo (cuja taxa aumentou 30% em dez anos) em relação ao dado global de mulheres (21% no mesmo período) é o principal destaque empírico dos resultados do desmonte das políticas públicas para mulheres ocorridas a partir de 2015, “estávamos esperando que algo assim acontecesse quando assistimos à redução dos orçamentos para políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres e ao desmantelamento dos equipamentos públicos de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica” (IPEA/FBSP, 2019, p. 45).

Entre 2014 e 2016, de acordo com Mena e Barbon (2019), a dotação orçamentária da política para as mulheres teve redução de 40%, segundo dados do Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC) de 2018. Em 2017, essa verba sofreu nova redução da ordem de 52%,

hoje, a situação é tão grave que não conseguimos saber quantos equipamentos estão funcionando no país. [...] E o aumento dessas mortes é um provável indicativo da retirada do investimento do governo federal e da falta de compromisso das administrações estaduais e municipais em manter esses equipamentos. As mulheres estão vivendo um grande desamparo (Mena, & Barbon, 2019, p. 01).

Falta de equipamentos de proteção é a face visível do descaso da saúde pública

A ausência recorrente de equipamentos de proteção, o desmantelamento do Sistema Único de Saúde (SUS), e com o fim do Programa Mais Médicos, o que mudou no presente em 2020 foi a visibilidade que a estratégia de desmonte das políticas públicas adquiriu com a advento da pandemia de SARS-COV-2/COVID-19.

E ainda, a despeito dos avanços e conquistas das mulheres em termos de legislações como a Lei n. 11.340, de 07/08/2006, conhecida como Lei Maria

da Penha, e a Lei nº 13.104, de 09/03/2015 do Feminicídio, a realidade da violência perpetrada contra as mulheres é alarmante, consequentemente com graves problemas de saúde pública, tende a se agravar com a aprovação da Emenda Constitucional nº 95/2016 (2016), que restringe os gastos do governo brasileiro em temas que não tenham a ver com o pagamento dos juros da dívida pública, que consome 8% do PIB – ante 2,2% da saúde. Temos também que o Governo Federal,

no ano de 2017, deixou de arrecadar R\$ 270,4 bilhões por conceder isenções tributárias a empresários de vários setores da economia. Se somarmos às isenções tributárias outros benefícios financeiros e creditícios, a conta chega a R\$ 373,3 bilhões em 2017. A isenção fiscal se dá quando o governo abre mão da cobrança de determinado imposto para um público específico (Bava, 2019, p. 01).

Ainda de acordo com Bava (2019) esses perdões fiscais afetam os tributos que financiam a Seguridade Social, a Previdência,

isso para não falarmos da isenção de tributos sobre os lucros e dividendos que, considerando os últimos dados divulgados pela Receita Federal, de

2016, apontam a renúncia fiscal de R\$ 70 bilhões neste ano de 2019. Esses dados mostram que o corte de R\$ 1,7 bilhão que atingiu as 63 universidades federais e os 38 institutos federais de ensino poderia ser facilmente evitado se apenas uma pequena parte das renúncias fiscais fosse revertida (Bava, 2019, p. 01).

Diante desse contexto, de benefícios fiscais concedidos pelo governo federal a várias empresas, a desigualdade de renda no Brasil obteve recorde em 2018, dentro da série histórica da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), levantamento iniciado em 2012 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2019), a metade mais pobre da população, quase 104 milhões de brasileiros, vivia com apenas R\$ 413,00 mensais, considerando todas as fontes de renda. Para o IBGE (2019) no outro extremo, o 1% mais rico - somente 2,1 milhões de pessoas - tinha renda média de R\$ 16.297,00 por pessoa, ou seja, essa pequena fatia mais abastada da população ganhava quase 40 vezes mais que a metade da base da pirâmide populacional.

E ainda, de acordo com o IBGE (2019), em todo o país, 10,4 milhões de pessoas (5% da população) sobrevivem com R\$ 51,00 mensais, em média. Se considerados os 30% mais pobres, o equivalente a 60,4 milhões de pessoas, a renda média per

capita subia a apenas R\$ 269,00. Mesmo passada a crise econômica, a desigualdade se agravou. A renda domiciliar per capita dos 5% mais pobres caiu 3,8% na passagem de 2017 para 2018. Ao mesmo tempo, a renda da fatia mais rica (1% da população) cresceu 8,2%. Assim, o índice de Gini que é um indicador que mede distribuição, concentração e desigualdade econômica e, varia de 0 (perfeita igualdade) até 1 (máxima concentração e desigualdade), em que quanto mais perto de 1 maior é a desigualdade - subiu de 0,538 em 2017 para 0,545 em 2018, patamar auge na pesquisa (IBGE) (2019).

Consequentemente, para Amorim (2019) os mais pobres ficaram mais pobres, os mais ricos ficaram mais ricos, confirma dados da PNAD Contínua. E ainda, o fenômeno tem relação com a crise no mercado de trabalho, “que afetou especialmente o extrato de trabalhadores com menor qualificação e menor remuneração, continuam no mercado de trabalho aqueles que ganham mais” (Amorim, 2019, p. 01).

Desaparelhamento dos equipamentos de bem-estar e a justiça social

No que se refere à Constituição Federal de 1988 (1988) estabeleceu no capítulo inédito da ordem social que tem como objetivo o bem-estar e a justiça social, e nele, a seguridade social, como conceito organizador da proteção social, que

compreende a saúde, a previdência social e a assistência social. Desde então, muitas alterações, foram feitas nessa estrutura, infelizmente mais limitativas do que inclusivas em relação ao estrato menos favorecido da população.

No caso da previdência, reformas foram empreendidas em todos os governos desde a Constituição, mas a proposta feita pelo governo atual é a mais ampla, visto que altera radical e profundamente o que foi construído desde a década de 1930 em relação ao bem-estar e a justiça social. É também a mais injusta com as/os brasileiras/os e a que mais aumenta riscos aos grupos mais vulneráveis: negras/os, mulheres e população LGBTI+, e a outros grupos sociais, como idosos, moradores em situação de rua, crianças e adolescentes das periferias pobres.

Além do mais, de acordo com o Atlas da Violência (IPEA/FBSP, 2019) 52,3% dos homicídios de mulheres em 2017 consistiram com armas de fogo (2.583 casos) sendo que 583 casos tiveram o ambiente doméstico como cenário do crime, o Atlas da Violência realça que, na última década, o número de homicídios por armas de fogo em residência cresceu 40,5%. Temos também que “O Mapa da violência 2015 e 2017” também apontam nesta direção (Waiselfisz,

2015, 2017). Para o IPEA/FBSP (2019):

tendo em vista a centralidade que a violência contra a mulher assumiu no debate público da sociedade brasileira, bem como os desafios para implementar políticas públicas consistentes para reduzir este enorme problema, causa preocupação a flexibilização em curso da posse e porte de armas de fogo no Brasil (IPEA/FBSP, 2019, p. 42).

O Atlas assinala também que somente em 2017, mais de 221 mil mulheres procuraram delegacias de polícia para registrar episódios de agressão (lesão corporal dolosa) em decorrência de violência doméstica,

número que pode estar em muito subestimado dado que muitas vítimas têm medo ou vergonha de denunciar. Considerando os altíssimos índices de violência doméstica que assolam o Brasil, a possibilidade de que cada vez mais cidadãos tenham uma arma de fogo dentro de casa tende a vulnerabilizar ainda mais a vida de mulheres em situação de violência (IPEA/FBSP, 2019, p. 42).

A violência contra a mulher é distinguida como grave problema de saúde pública, com impactos nos aspectos biopsicossociais das vítimas. Na maior parte dos casos, aquelas que sofreram violência doméstica

estão mais favoráveis a desenvolver sofrimentos psíquicos como ansiedade, depressão ou pensamentos suicidas.

De acordo com Andrade (2019) em seu estudo a respeito da “Fases da violência doméstica: estudos investigam perfil de mulheres vítimas de violência doméstica no Brasil”, o Brasil tem um índice de 4,8 homicídios para cada 100 mil mulheres, o quinto maior do mundo, segundo dados compilados pela OMS. A maioria dos crimes é cometida dentro de casa, não raro por pessoas próximas às vítimas, vindo corroborar o estudo do Atlas da Violência do IPEA/FBSP (2019).

O número de notificações de agressões também assusta. Conforme Andrade (2019) somente em 2017, o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Ministério da Saúde, registrou 230.078 casos de agressão física doméstica contra mulheres, com frequência envolvendo pessoas com baixo índice de escolaridade e que apresentam uso abusivo de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas.

Consequentemente para Mena e Barbon (2019) trata-se não apenas de uma questão social ou interpessoal, mas de saúde pública, e que infelizmente constatamos o desmonte em políticas e estratégias para o enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil. Além disso, a violência empregada contra a parceira pode comprometer a saúde reprodutiva, a

psicossocial e laboral das mulheres que vivenciam esta situação (Miranda et al., 2010; Rocha, Galeli, & Antoni, 2019).

E ainda, conforme o Relatório de pesquisa, publicado em junho de 2017, pelo Instituto de Pesquisa DataSenado (IPDS) (2017), em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (2017), apontam que as mulheres as quais possuem filhos com o autor da violência são as mais propensas a sofrer violência doméstica. De acordo com o referido relatório, o percentual de mulheres com filhos declarantes de terem sofrido violência foi de 34%, em contraponto aos 15% de mulheres sem filhos que declararam o mesmo fato. Martins (2017) indica uma justificativa para tal fato, ao afirmar que as mulheres as quais possuem filhos com o autor da violência se defrontam com um elevado custo social aliado a uma baixa expectativa de punição, gerando uma permanência maior no ambiente em que foi violentada, este último dado confirma o estudo anterior do IPDS (2013) realizado durante o ano de 2013.

De acordo com Souza e Rezende (2018) a violência contra a mulher decorre da desigualdade de gênero e acarretam danos biopsicossociais, além de morais, patrimoniais e sexuais. Não obstante a elevada prevalência, ela ainda é pouco identificada nos serviços de saúde, constituindo-se em um problema para a efetivação de políticas públicas de

enfrentamento da violência. Neste sentido, as autoras Souza e Rezende (2018) desenvolveram um estudo que investigou as concepções e práticas de profissionais de saúde acerca do fenômeno da violência contra mulher. Foi realizado estudo qualitativo, cuja amostra foi composta por nove participantes (três médicas, três enfermeiras e três psicólogas) que atendiam mulheres nas unidades públicas de saúde na cidade de Jataí-GO, assim, no estudo foi constatado as fragilidades teórico-metodológicas das profissionais sobre a temática da violência contra a mulher, bem como problemas nas atuações de prevenção, acolhimento e notificação dos serviços de saúde.

Lawrenz et al. (2019) também desenvolveram um estudo com o objetivo de caracterizar as situações de violência contra mulheres notificadas pelos profissionais da saúde no Rio Grande do Sul, e chegaram a resultados bem parecidos com o estudo de Souza e Rezende (2018). Foram analisadas 20.999 notificações realizadas entre 2010 e 2014. As notificações incluíram, com maior frequência, mulheres de 19 a 29 anos. A violência física foi a mais predominante, sendo a residência da vítima o principal local de ocorrência, vindo a corroborar o relatório do Atlas da violência 2019 do IPEA/FBSP (2019). A maioria dos agressores era do gênero masculino,

parceiros ou ex-parceiros íntimos. As mulheres foram encaminhadas com maior frequência para ambulatórios e delegacias. Os autores sugerem que os resultados podem subsidiar estratégias para prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher. O estudo também permitiu vitrificar falhas nos dados notificados, do mesmo modo que nos encaminhamentos realizados, recomendando a necessidade de investimentos na capacitação dos profissionais da saúde, o que também foi apontado na investigação de Souza e Rezende (2018).

Podemos afirmar que o SUS propôs e conseguiu avanços em termos de políticas públicas, enfatizando-se o atrelamento dessas políticas com a seguridade social e a universalização da cobertura ao atendimento médico-hospitalar, e isto se demonstrou de forma positiva para as mulheres.

Violência contra a mulher em tempos de SARS-COV-2/COVID-19

De acordo com FBSP (2020), em sua Nota Técnica, a respeito da violência doméstica durante a pandemia de Covid-19, constatou-se que em diferentes países houve um crescimento dos números de violência contra meninas e mulheres, em particular a doméstica, tal como França, Itália, Espanha, Portugal, China, Estados Unidos. Estimar essa violência, não

obstante, torna-se um desafio na medida em que muitas das mulheres estão confinadas com seu agressor, conseqüentemente impossibilitadas de comunicar as agressões sofridas. Na Itália, por exemplo, que decretou em março/2020 medidas rigorosas de isolamento social para contenção da pandemia,

os primeiros dados de registros policiais indicavam redução de 43% nas denúncias/ocorrências de violência doméstica. Em razão do início do isolamento e da ausência de medidas tomadas pelo governo, muitas mulheres não conseguiam realizar a denúncia por não poderem sair de casa e por medo da proximidade de seu agressor (FBSP, 2020, p. 03).

Destarte, ainda que os casos de violência aumentassem em função de convivência com o agressor, eles não estavam sendo registrados por conta da quarentena. Depois de empreitadas governamentais e não governamentais as mulheres se sentiram estimuladas a denunciar o parceiro agressor. De acordo com informações propaladas pela Ministra da Família e da Igualdade de Oportunidades, Elena Bonetti, entre 1º e 18 de abril, “houve um crescimento de 161,71% de denúncias, com 1.039 neste ano comparadas a 397 no mesmo período do ano passado” (FBSP, 2020).

Onde foram registrados os acréscimos dos casos e subnotificação das denúncias, como na Espanha e na França, os governantes informaram que tinham a pretensão de locar quartos de hotéis em abrigos para as mulheres vítimas de violência. Uma função no aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas o WhatsApp, foi lançado pela Espanha para mulheres que estavam sofrendo agressões, “que podem também solicitar em farmácias alertas de emergência através de uma “palavra código” - “Máscara 19” - para acionar as autoridades” (Taub, 2020, p. 01).

Já no Brasil o FBSP (2020) apresentou dados de um cenário de tipos de violência contra meninas e mulheres registrados em equipamentos governamentais nos meses de março e abril/2020, período em que a pandemia do SARS-COV-2/COVID-19 já se alastrava. Igualmente como verificado em outros países, “os registros de diferentes tipos de violência realizados em delegacias de Polícia caíram sensivelmente no período, mesmo diante da adoção de ferramentas virtuais para facilitar a realização do boletim de ocorrência” (FBSP, 2020, p. 02).

A diminuição da busca por delegacias provavelmente elucidada a redução no número de Medidas Protetivas de Urgência conferidas pelos Tribunais de Justiça, no que tange a Polícia Civil é uma das principais portas de entrada de mulheres em

situação de violência doméstica no sistema de justiça (FBSP, 2020).

A diminuição destas ocorrências, porém, não parece assinalar para a rebaixamento das agressões perpetradas contra as mulheres. Para o FBSP (2020), os registros de feminicídio cresceram 22,2% no período e os homicídios de mulheres tiveram incremento de 6%, ou seja, “o Ligue-180, central nacional de atendimento à mulher criada em 2005, viu crescer em 34% as denúncias em março e abril de 2020 quando comparado com o mesmo período do ano passado” (FBSP, 2020, p. 07).

Em síntese, os desafios não são poucos para que a Psicologia siga na transformação desse quadro que o Atlas IPEA/FBSP (2019) aponta acerca do aumento do feminicídio e o desmonte das políticas públicas para as mulheres. Ao mesmo tempo, temos que no segundo semestre de 2019, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado brasileiro aprovou a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 75/2019, que modifica o Artigo 5º da Constituição Federal (1988) para determinar que o feminicídio possa ser julgado a qualquer tempo, independentemente da data em que foi cometido, como já ocorre com o crime de racismo. O texto segue para votação em dois turnos no plenário.

Atualmente o tempo de prescrição para esse tipo de crime varia de acordo com o

tempo da pena, que é diferente em cada caso. A proposta recebeu parecer favorável do relator. Assim como a aprovação da Lei n. 11.340, de 07/08/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, e da Lei nº 13.104, de 09/03/2015 do Feminicídio, é possível avançar mais, propondo que a prática dos feminicídios seja considerada imprescritível, juntando-se ao rol constitucional das mais graves formas de violência reconhecidas pelo Estado brasileiro.

E ainda, temos que de acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (2022) quase 2 mil casos de feminicídio e de tentativa de assassinato de mulheres foram levados à julgamento em 2021, um aumento de 193% em relação a 2020, quando foram realizados 638 tribunais de júri no país. Os Tribunais de Júri foram muito afetados pela suspensão do trabalho presencial nas unidades judiciárias, determinado para evitar a transmissão da pandemia do SARS-COV-2/COVID-19.

Em 2020, a Semana Justiça Pela Paz em Casa – normalmente em três edições anuais, quando são priorizados os tribunais de júris de feminicídio – teve apenas uma edição. Na avaliação do supervisor do CNJ, conselheiro Márcio Freitas, essa interrupção e, posteriormente, a retomada dos julgamentos, pode ter contribuído para esse aumento no número de tribunais de júri realizados em 2021 (CNJ). As informações

retratam a realidade dos últimos dois anos – 2020 e 2021, quando tramitaram 1,1 milhão e 1,3 milhão de processos de violência doméstica na Justiça, respectivamente. O estoque de processos em feminicídio em 2020 estava em 5 mil processos e, em 2021, 6 mil de acordo com o CNJ (2022).

Em relação a casos novos, para o CNJ (2022) em 2020 foram registrados 558,9 mil casos de violência doméstica na Justiça; enquanto o número de casos novos de feminicídio foi de 1.596 registros. Em 2021, o número de casos que entrou na Justiça foi maior: 630 mil e 1,9 mil, respectivamente. O aumento no número de casos na Justiça reflete o recrudescimento da violência durante o primeiro ano do isolamento social.

O crescimento da violência doméstica nos dois primeiros anos da pandemia também ficou evidenciado no total de medidas protetivas de urgência concedidas pelo Poder Judiciário: 839 mil, superando todos os anos acompanhados pelo Painel do CNJ (2022); E em 2020, o número de medidas chegou a quase 400 mil (399.547) e em 2021 foi de 438.682.

Considerações Finais

O feminicídio é algo que ocorre a nível mundial e, de acordo com Vieira, Garcia e Maciel (2020) uma a cada três mulheres em idade reprodutiva sofreu violência física ou violência sexual perpetrada por um parceiro

íntimo no transcorrer de sua vida, e mais de um terço dos feminicídios são de autoria do companheiro. A crise sanitária de SARS-COV-2/COVID-19 impôs o isolamento social e, dessa forma escancarou dados alarmantes acerca das agressões domésticas contra as mulheres. Temos que infelizmente os equipamentos direcionados ao enfrentamento da violência doméstica observaram um acréscimo das agressões contra as mulheres, pelo motivo da vivência familiar imposta, redução brusca da renda familiar e de receios sobre o SARS-COV-2/COVID-19.

Chegamos às considerações finais, com a forte impressão que este estudo não esgota a temática da magnitude e a tendência do aumento de assassinatos no Brasil perpetrados contra mulheres e, nem temos essa pretensão. Buscou-se problematizar e discutir acerca da política do aumento da violência no Brasil, assim foi possível observar que não é possível dissociar os números da violência no Brasil com as questões do feminicídio. Afinal, quem mais é assassinado, atualmente, são as mulheres, os jovens, negras/os e o segmento LGBTI+, segundo informações do Atlas da Violência do ano de 2019 do IPEA/FBSP (2019), utilizado para ilustrar tal realidade constatada em estudos aqui apresentados, nas notícias veiculadas pela mídia brasileira e vivenciada nas ruas.

Este trabalho é um dos resultados da pesquisa “Aumento de Assassinatos no Brasil de mulheres, jovens, negras/os e a população LGBTI+”, em desenvolvimento. Deixamos de abordar os assassinatos perpetrados contra jovens, negras/os e a população LGBTI+, por estar sendo preparado para um próximo estudo a ser publicado.

As limitações encontradas no desenvolvimento da presente investigação referem-se ao uso de dados secundários, sobretudo às proporções de campos sem preenchimento para algumas variáveis, e à própria cobertura do IPEA/FBSP (2019). No entanto, os dados permitiram caracterizar parcialmente o perfil e a magnitude da letalidade violenta perpetrados contra as mulheres no Brasil.

Percebe-se, portanto, que a violência e os assassinatos de mulheres é uma temática ainda não esgotada no que se refere à compreensão de seus mecanismos de percepção, manifestação e manutenção. Sendo, dessa forma, necessário que as ciências, principalmente a Psicologia, se mantenham atuantes e produtivas cientificamente, produzindo e disseminando conhecimento, a fim de contribuir para a minimização dessa problemática no cenário brasileiro e mundial.

No Brasil, a década de 80 foi marcada por grandes transformações políticas e

sociais. Após um longo período de ditadura militar, irrompe um vigoroso clamor social para a garantia dos direitos humanos. Com a Constituição Federal de 1988 (1988) a saúde e assistência social assumem a condição de direitos sociais. São notórios os avanços que essa legislação acarretou à população com relação aos acessos aos direitos.

Nessa direção, o Código de Ética Profissional do Psicólogo, do Conselho Federal de Psicologia (CFP) (2005), por meio de seus princípios fundamentais, aponta para a importância de se basear o trabalho profissional na promoção da liberdade, da igualdade e na integralidade do ser humano e sua atuação será realizada com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural. Por fim, ressaltamos que repudiamos toda e qualquer atitude que fira os valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU (1948), sustentáculo do Código de Ética Profissional do Psicólogo (CFP) (2005).

Percebe-se, no entanto, que a Psicologia consegue fazer mais do que acompanhar a vítima a cruzar a posição de objeto da violência para o lugar de sujeito de suas escolhas. Será capaz, próximo a vítima dar suporte na transformação do sujeito em cidadão de direitos, acolhendo a vítima de forma a garantir a singularidade de sua

demanda, cooperando para a legitimação de seu sofrimento e convidando-a a se apropriar dos espaços públicos, colaborando em seu empoderamento. Desta forma, a/o psicóloga/o poderá reafirmar o compromisso da Psicologia com os Direitos

Humanos (ONU) (1948), e a memória das vítimas, privilegiando metodologias interdisciplinares e a participação destas para o exercício de sua cidadania e acesso a direitos.

Referências

- Aguiar, J. M., D’Oliveira, A. F. P. L., & Schraiber, L. B. (2020). Mudanças históricas na rede intersetorial de serviços voltados à violência contra a mulher – São Paulo, Brasil. *Interface - Comunicação, Saúde, Educação*, 24, 01-16. <https://dx.doi.org/10.1590/interface.190486>
- Almeida, N. D. V. (2017). Análise dos Homicídios em Pernambuco e as Contribuições da Justiça Restaurativa. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 37(3), 565-578. <https://dx.doi.org/10.1590/1982-3703003172016>
- Amorim, D. (16 de outubro de 2019). Desigualdade de renda no Brasil atinge nível recorde. O Estado de São Paulo. Recuperado de <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,metade-dos-brasileiros-vive-com-r-413-mensais,70003051718>
- Andrade. (2019). Faces da violência doméstica: Estudos investigam perfil de mulheres vítimas de violência doméstica no Brasil. *Revista Pesquisa da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP*. Edição 277, 82-86. Recuperado de https://revistapesquisa.fapesp.br/wp-content/uploads/2019/03/082-086_viol%C3%Aancia-dom%C3%A9stica_277.pdf
- Barbosa, J. P. M., Lima, R. C. D., Martins, G. B., Lanna, S. D., Andrade, M. A. C. (2020). Interseccionalidade e outros olhares sobre a violência contra mulheres em tempos de pandemia pela covid-19. <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/328/592>
- Bava, S. C. (31 de março de 2019). Idiotas úteis. *Revista Le Monde Diplomatique Brasil*. Recuperado de <https://diplomatie.org.br/idiotas-uteis/>

- Beiras, A., Nascimento, M., & Incrocci, C. (2019). Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil. *Saúde e Sociedade*, 28(1), 262-274. <https://dx.doi.org/10.1590/s0104-12902019170995>
- Canal, G. C., Alcantara, N. S. A., & Machado, I. V. (2019). Femicídio: o gênero de quem mata e de quem morre. *Serviço Social em Revista*, 21(2), 333- 354. <https://dx.doi.org/10.5433/1679-4842.2019v21n2p333>
- Colossi, P. M., & Falcke, D. (2019). Implications of experiences in the family of origin and infidelity in violence loving relationships. *Trends in Psychology*, 27(2), 339-355. <https://dx.doi.org/10.9788/tp2019.2-04>
- Conselho Federal de Psicologia. (2005). Código de Ética Profissional do Psicólogo. Recuperado de: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>
- Conselho Nacional de Justiça. (2022). Justiça julgou quase 200% a mais de casos de feminicídio em 2021. Recuperado de: <https://www.cnj.jus.br/justica-julgou-quase-200-a-mais-de-casos-de-femicidio-em-2021/>
- Constituição da República Federativa do Brasil. (1988). Brasília, DF. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Curia, B. G., Gonçalves, V. D., Zamora, J. C., & Ruoso, A. L. (2020). Produções científicas brasileiras em psicologia sobre violência contra mulher por parceiro íntimo. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 40, 01-20. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003189184>
- Emenda Constitucional nº 95 de 15/12/2016. (2016). Promulgada Emenda Constitucional do Teto de Gastos Públicos, que limita por 20 anos os gastos públicos. Recuperado de <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/15/promulgada-emenda-constitucional-do-teto-de-gastos>
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2020). Nota técnica. Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19 – ed. 2. Recuperado de <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf>
- García, Y. H. (2019). Violencia de género, feminismo y representación en Cuba. *Revista Estudios Feministas*, 27(1), 01-15. <https://dx.doi.org/10.1590/1806-9584-2019v27n153719>
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2019). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua- PNAD. Recuperado de <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/condicoes-de-vida-desigualdade-e-pobreza/17270-pnad-continua.html?=&t=downloads>

- Instituto Maria da Penha. (2019). Ciclo da violência: Saiba identificar as três principais fases do ciclo e entenda como ele funciona. Recuperado de <http://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>
- Instituto de Pesquisa DataSenado. (2013). Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 2013. Senado Federal. Instituto de Pesquisa DataSenado. Recuperado de https://www.senado.gov.br/senado/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia_Domestica_contra_a_Mulher_2013.pdf
- Instituto de Pesquisa DataSenado. (2017). Relatório da Violência doméstica e familiar contra a mulher 2017. Observatório da Mulher contra a Violência, Secretaria de Transparência, Senado Federal. Recuperado de <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia>
- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2019). Atlas da Violência 2019. Rio de Janeiro: IPEA, FBSP. Recuperado de http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf
- Jesus, C. M. (2014). Quarto de despejo: diário de uma favelada. 10ª ed. São Paulo: Ática. (Original publicado em 1960).
- Lawrenz, P., Macedo, D. M., Hohendorff, J. V., Freitas, C. P. P., Foschiera, L. N., & Habigzang, L. F. (2019). Violence against Women: Notifications of Health Professionals in Rio Grande do Sul. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 34, 01-09. <https://dx.doi.org/10.1590/0102.3772e34428>
- Lei nº 11.340, de 07/08/2006. Lei Maria da Penha. Cria mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: Casa Civil. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm
- Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm
- Lira, K. F. S. (2019). Representação social da violência contra as mulheres: uma revisão dos estudos no Brasil. *Revista de Psicologia*, (10) 2, 22-30. Recuperado de <http://www.periodicos.ufc.br/psicologiaufc/article/view/32387>

- Martins, J. C. (2017). Determinantes da violência doméstica contra a mulher no Brasil (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal de Viçosa, Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada, Viçosa, MG, Brasil. Recuperado de <http://www.locus.ufv.br/handle/123456789/12860>
- Mena, F., & Barbon, J. (05 de junho de 2019). Morte de mulheres dentro de casa cresce 17% em cinco anos. Folha de São Paulo. Recuperado de <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/06/morte-de-mulheres-dentro-de-casa-cresce-17-em-cinco-anos.shtml>
- Meneghetti, F. K. (2011). O que é um ensaio-teórico? Revista de Administração Contemporânea, 15(2), 320-332. <https://doi.org/10.1590/S1415-65552011000200010>
- Miranda, M. P. D. M., Paula, C. S. D., & Bordin, I. A. (2010). Violência conjugal física contra a mulher na vida: prevalência e impacto imediato na saúde, trabalho e família. Revista Panamericana Salud Pública, 27(4), 300-308.
- Observatório da Mulher contra a Violência. (2017). Violência doméstica e familiar contra a mulher – 2017. Aumenta número de mulheres que declaram ter sofrido violência. Recuperado de <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv>
- Organização das Nações Unidas. (1948). Declaração Universal dos Direitos Humanos. Recuperado de <https://www.standup4humanrights.org/en/declaration.html>
- Organização das Nações Unidas. (2020). Violência contra mulheres e meninas é pandemia das sombras, 2020. Recuperado de <https://nacoesunidas.org/artigo-violencia-contra-mulheres-e-meninas-e-pandemia-das-sombras/amp/>
- Parizotto, N. R. (2018). Violência doméstica de gênero e mediação de conflitos: a reatualização do conservadorismo. Serviço Social & Sociedade, (132), 287-305. <https://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.142>
- Pereira, C., Bueno, S., Bohnenberger, M., & Sobral, I. (2019). Femicídios no Brasil. Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Anuário brasileiro de segurança pública 2019. Edição XIII (pp. 108-113). São Paulo. Recuperado de <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf>
- Rocha, R. Z., Galeli, P. R., & Antoni, C. (2019). Rede de apoio social e afetiva de mulheres que vivenciaram violência conjugal. Contextos Clínicos, 12(1), 268-283. <https://doi.org/10.4013/ctc.2019.121.06>
- Santos, C. M. (2019). Direitos Humanos das mulheres: mobilização do direito e epistemologias do Sul. In Boaventura S. Santos, & B. S. Martins (Orgs.), O pluriverso dos Direitos

- Humanos: A diversidade das lutas pela dignidade (pp. 323-344). Belo Horizonte: Autêntica. (Epistemologia do Sul).
- Sant’Anna, T. C., & Penso, M. A. (2019). A transmissão geracional da violência na relação conjugal. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 33, 1-11. <http://dx.doi.org/10.1590/0102.3772e33427>
- Schwarcz, L. M. (2019). *Sobre o autoritarismo brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Simpatia, T. (2010). A Lei Maria da Penha em cordel. Recuperado de https://ciranda.net/Lei-Maria-da-Penha-em-Cordel?lang=pt_br
- Souza, T. M. C. & Rezende, F. F. (2018). Violência contra mulher: concepções e práticas de profissionais de serviços públicos. *Estudos Interdisciplinares em Psicologia*, 9(2), 21-38. doi: 10.5433/2236-6407.2016v9n1p21
- Spink, P. (2013). Análise de documentos de domínio público. In M. J. P. Spink (Org.), *Práticas discursivas e produção de sentidos no cotidiano* (pp. 79-105). São Paulo: Cortez.
- Stöckl H, Devries K, Rotstein A, Abrahams N, Campbell J, Watts C, et al. The global prevalence of intimate partner homicide: a systematic review. *Lancet* 2013; 382(9895): 859-65. [https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(13\)61030-2](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(13)61030-2)
- Taub, A. (06 de abril de 2020). A new covid-19 crisis: domestic abuse rises worldwide. *The New York Times*, NY. Recuperado de <https://www.nytimes.com/2020/04/06/world/coronavirus-domestic-violence.html>
- United Nations Office on Drugs and Crime. (2019). *Global study on homicide: extent, patterns, trends and criminal justice response*. Viena. Recuperado de <https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/gsh/Booklet2.pdf>
- Vieira, P. R., Garcia, L.P., & Maciel, E. L. N. (2020). Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? *Revista Brasileira de Epidemiologia*, 23, 01-05. <https://doi.org/10.1590/1980-549720200033>
- Waiselfisz, J. J. (2015). *Mapa da violência 2015: homicídios de mulheres no Brasil: mortes matadas por armas de fogo*. Brasília, DF: Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americano. Recuperado de http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf
- Waiselfisz, J. J. (2017). *Mapa da violência 2016: homicídios por armas de fogo no Brasil*. Brasília, DF: Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americano. Recuperado de https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf
- Zorzella, V. L., & Celmer, E. G. (2016). Grupos de reflexão sobre gênero com homens acusados de violência doméstica: Percebendo vulnerabilidades e repensando polarizações.

Revista Gênero e Direito, 5(1): 92-111. <https://doi.org/10.18351/2179-7137/ged.v5n1p92-111>

Fecha de recepción: 2022-07-02

Fecha aceptación: 2023-02-22